



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 67, de 24 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre a alteração e criação de símbolos dos Servidores do Município, altera vencimentos dos Cargos Comissionados e dá outras providências.

O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos dos Servidores do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, abaixo relacionados, passa a ter os seguintes símbolos:

ATENDENTE DE SAÚDE	FP 17 a 26
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FP 19 a 28
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	FP 17 a 26
CANTINEIRA	FP 02 a 11
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	FP 32 a 41
FISCAL MUNICIPAL	FP 21 a 30
MECÂNICO	FP 19 a 28
MOTORISTA	FP 20 a 29
OPERÁRIOS	FP 10 a 19
OPERADOR REC. DE SINAL DE TV	FP 11 A 20
OPERADOR DE MÁQUINA	FP 24 a 33
OFICIAL DE SERVIÇO	FP 18 a 27
PROFESSOR II	FP 15 a 24
REGENTE DE ENSINO	FP 12 a 21
SECRETARIA ESCOLAR	FP 12 a 21
TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	FP 32 a 41
TELEFONISTA	FP 10 a 19

Art. 2º Ficam criados os símbolos FP 31 a 41 do quadro dos Servidores do Município, com os respectivos vencimentos, conforme discriminação abaixo:

FP 31	R\$ 401,97
FP 32	R\$ 436,96
FP 33	R\$ 477,77
FP 34	R\$ 515,98
FP 35	R\$ 560,76
FP 36	R\$ 609,43
FP 37	R\$ 667,32
FP 38	R\$ 719,80
FP 39	R\$ 782,27
FP 40	R\$ 850,07
FP 41	R\$ 923,96

Art. 3º Ficam especificados os valores abaixo, com vencimentos dos Cargos Comissionados:

Secretário Municipal – C/C-21	R\$ 466,00
Assessor Jurídica – C/C-21	R\$ 466,00
Chefe do Departamento – C/C-20	R\$ 292,00

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei, correrá por conta de dotações do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o limite necessário, usando como recursos o estabelecido pela Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1995.

São João do Manteninha, 24 de fevereiro de 1995; 3º Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito